

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2007
(Do Sr. JOÃO DADO e outros)

Dá nova redação ao § 4º do art. 201 da Constituição Federal para vincular o reajuste dos benefícios previdenciários à variação do salário mínimo, e fixa em dez salários mínimos o valor do limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 4º do art. 201 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 201.....

.....
§ 4º É assegurado o reajustamento dos
benefícios na mesma data e com os mesmos índices
aplicados ao salário mínimo.

..... "

Art. 2º O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal é fixado em dez salários mínimos.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A vinculação dos benefícios previdenciários ao valor do salário mínimo é a maior das aspirações de aposentados e pensionistas da Previdência Social. De fato, desde a data da concessão do benefício previdenciário é com base nesse parâmetro, ou seja, no número de salários mínimos a que corresponde o seu benefício, que o trabalhador inativo verifica se está sendo mantido o valor real de sua aposentadoria ou pensão.

A legislação previdenciária vigente prevê que os benefícios previdenciários serão reajustados na mesma data de reajuste do salário mínimo, com base em percentual a ser definido em regulamento, ou seja, por meio de Decreto do Poder Executivo. Como a política que vem sendo adotada é a de conceder reajustes superiores à inflação ao salário mínimo, percentuais esses que são repassados apenas para os benefícios de valor correspondente ao piso previdenciário, tem sido constante a revolta dos aposentados e pensionistas ao constatarem que, a cada ano, estão percebendo menos em número de salários mínimos. Apenas para exemplificar, no ano de 2006 o percentual de reajuste aplicado ao salário mínimo e, por consequência, ao piso previdenciário, foi de 16,67%, enquanto os demais benefícios previdenciários foram reajustados em apenas 5,01%.

Para reverter esse injusto quadro, propomos que seja alterada a redação do § 4º do art. 201 da Constituição Federal para determinar que a data e o índice de reajuste dos benefícios previdenciários sejam os mesmos adotados para a atualização do salário mínimo. De ressaltar, que essa vinculação vigorou na Previdência Social no período de maio de 1989 a julho de 1991 por determinação contida no art. 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, tendo sido bem recebida pelos aposentados e pensionistas.

Propomos, ainda, a vinculação do limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS ao equivalente a dez salários mínimos. Essa proposta já esteve contida nas Emendas Constitucionais nºs 20, de 15 de dezembro de 1998, art. 14, e 41, de dezembro de 2003, art. 5º. Em ambas as Emendas o teto de benefícios foi fixado, respectivamente, em R\$ 1.200,00 e R\$ 2.400,00, valores correspondentes, à época de tramitação das referidas Emendas ao equivalente a dez salários mínimos.

No caso da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, a demora de seu trâmite no Congresso Nacional fez com que, na sua data de sua promulgação, o valor do salário mínimo já estivesse alterado e o limite máximo dos benefícios não mais correspondesse a 10 salários mínimos, mas a apenas 9,23 salários mínimos.

Quanto à Emenda Constitucional nº 41, de 2003, em sua promulgação, o teto dos benefícios em reais correspondia a dez salários mínimos, no entanto, já em maio de 2004, foi reduzido em número de salários mínimos, uma vez que o salário mínimo foi reajustado em 8,33% e os demais benefícios previdenciários, inclusive esse teto, foram reajustados em apenas 4,53%.

Por considerarmos que um sistema previdenciário deva ser capaz de assegurar a cobertura a segurados que percebam até dez salários mínimos, estamos propondo a vinculação direta do teto de benefícios ao valor equivalente a dez salários mínimos.

Ante o exposto, contamos com o imprescindível apoio de todos os Senhores Parlamentares para aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado JOÃO DADO